ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSE Nº 2022/000118

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ DOMINGOS

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE **R$ 5.030,00** (CINCO MIL E TRINTA REAIS) **E ADVERTENCIA RESERVADA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "C", E "G" DO DL 9.295/46**. 1**.O AUTUADO FOI APENADO POR FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL A PESSOA NÃO HABILITADA/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-LA.**2.** ANALISANDO O RECURSO PROTOCOLIZADO, VÊ-SE QUE AS QUESTÕES SUSCITADAS PELA RECORRENTE EM SEDE DE PRELIMINAR SE CONFUNDEM COM A DE MÉRITO, MOTIVO PELO QUAL SERÃO ANALISADAS EM CONJUNTO.**3**. AINDA QUE SUPOSTAMENTE SEJA VERDADEIRA A AFIRMAÇÃO DA RECORRENTE DE QUE OS COLABORADORES CONSIDERADOS EM SITUAÇÃO IRREGULAR PERANTE O REGIONAL, NÃO MAIS FAZIAM PARTE DO QUADRO FUNCIONAL DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL AO TEMPO DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, ESSE FATO NÃO POSSUI O CONDÃO DE AFASTAR A ATUAÇÃO DE PESSOA LEIGA NA CONDIÇÃO DE CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, O QUE CONFIGUROU COMPROVADO DURANTE O PERÍODO CONSIGNADO NOS TERMOS ADITIVOS JUNTADOS NOS AUTOS PELA PRÓPRIA RECORRENTE, LOGO, RAZÃO NÃO LHE ASSISTE.**4**. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DA RECORRENTE PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE MÍNIMA, HÁ QUE SE ESCLARECER QUE A AUTORIDADE JULGADORA FICA RESTRITA AOS LIMITES MÍNIMOS E MÁXIMOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**5**. ENTRETANTO, APÓS ANÁLISE DA PENALIDADE DISCIPLINAR APLICADA PELO REGIONAL, MULTA NO VALOR DE R$ 5.030,00 (CINCO MIL E TRINTA REAIS), EQUIVALENTE À 10 (DEZ) ANUIDADES, VERIFICA-SE QUE ESTE QUANTUM ESTÁ EM DESACORDO COM A PENALIDADE MAIS GRAVOSA PREVISTA NO PRÓPRIO AUTO DE INFRAÇÃO, QUE LIMITA À 05 (CINCO) ANUIDADES PARA O TIPO DE INFRAÇÃO EM JULGAMENTO, CONFORME DISPOSIÇÃO LEGAL DA ALÍNEA "C" DO ARTIGO 27 DO DECRETO LEI 9.295/1946, POR CONSEGUINTE, CONSTATA-SE QUE A DECISÃO DO REGIONAL EXTRAPOLOU O LIMITE QUANTITATIVO DE ANUIDADES PREVISTO NA REFERIDA NORMA, MOTIVO PELO QUAL DEVE SER REFORMADO NESTA INSTÂNCIA, AINDA QUE NA CONDIÇÃO DE GRAU

MÁXIMO PELA GRAVIDADE DOS FATOS.**6**. NÃO HAVENDO DOCUMENTOS OU FATOS NOVOS A SER ENFRENTADOS, CARACTERIZADA ESTÁ A INFRAÇÃO

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO VOLUNTÁRIO IMPETRADO, PARA NO MÉRITO **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, VOTANDO PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, NO SENTIDO DE REDUZIR A PENALIDADE DISCIPLINAR DE MULTA PARA O VALOR DE **R$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS)**, C/C PENALIDADE ÉTICA DE "**ADVERTÊNCIA RESERVADA**" COM FULCRO RESPECTIVAMENTE NAS ALÍNEAS "C" E "G" DO ART. 27 DO DECRETO LEI Nº 9.295/46.DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 395ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 453ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 15/03/2023.